



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 69 DE 24 DE OUTUBRO DE 1 949

Autoriza o Poder Executivo a
a adquirir um prédio destina
do ao funcionamento de uma -
Escola Rural Mixta.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, le
tra d e § único do artigo 14 da Constituição do Estado.

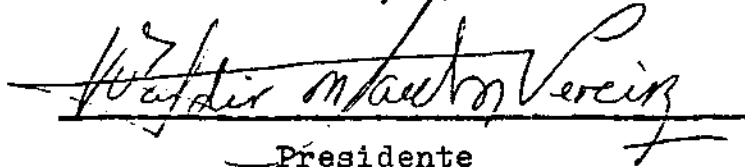
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Esta-
do de Mato Grosso decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
adquirir pela importância de seis mil cruzeiros (cr\$6 000,00), o pré
dio de propriedade do senhor Carlos Pais de Barros, situado no lugar
denominado "Mato Dentro", distrito da Guia, município desta Capital -
para nele ser instalada a Escola Rural Mixta daquela localidade.

Artigo 2º - A despesa de que trata o artigo -
anterior, correrá pela verba 65.4.0, consignação 65.43, do vigente or
çamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Outubro de 1 949


Presidente